Fls 21

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 068/2021

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 068/2021, de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, que " ***Revoga os §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 5.694, de 04 de janeiro de 2014, que Dispõe sobre a reserva percentual de vagas de atendimento aos idosos nos locais onde se emitem carteira de identidade e CPF no Município de Conselheiro Lafaiete, na forma que especifica",*** deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 068/2021

REVOGA OS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.694, DE 04 DE JANEIRO DE 2014, QUE "RESERVA PERCENTUAL DE VAGAS DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS LOCAIS ONDE SE EMITEM CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Ficam revogados os §§1º e 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.694, de 04 de dezembro de 2014.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADORA DAMIRES RINARLY OLIVEIRA PINTO

PROJETO DE LEI Nº 068/2021

REVOGA OS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.694, DE 04 DE JANEIRO DE 2014, QUE "RESERVA PERCENTUAL DE VAGAS DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS LOCAIS ONDE SE EMITEM CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Ficam revogados os §§1º e 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.694, de 04 de dezembro de 2014.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara –

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 1º Secretário da Câmara -